



MENSAGEM Nº 118/2019.

Imbituba, 18 de novembro de 2019.

Exmo. Sr.

Roberto Luiz Rodrigues

Presidente da Câmara Municipal de Imbituba

N E S T A

Senhor Presidente,

De acordo com a legislação em vigor, temos a honra de vir à presença de Vossas Excelências, para encaminhar e submeter à elevada deliberação desse Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que Altera a redação do Artigo 21 da Lei nº 3.893, de 03 de maio de 2011, que Reformula a Política Municipal de Saneamento Básico de Imbituba de acordo com as Diretrizes Nacionais do Saneamento Básico e aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico, e dá outras providências.

A justificativa a presente proposição encontra-se na Exposição de Motivos da SEINFRA/2019, cópia segue em anexo.

Desta forma, certos de podermos contar com o apoio de V.Exa. e dos Nobres Vereadores e Vereadora, antecipamos nossos agradecimentos.

Rosenvaldo da Silva Júnior

Prefeito



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 480/2019.

Anexo à Mensagem nº 118/2019, de 18 de novembro de 2019.

Altera a redação do Artigo 21 da Lei nº 3.893, de 03 de maio de 2011, que Reformula a Política Municipal de Saneamento Básico de Imbituba de acordo com as Diretrizes Nacionais do Saneamento Básico e aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a redação do Artigo 21, da Lei nº 3.893, de 03 de maio de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. O COMUSA será constituído com representantes e respectivos suplentes:

I. DO PODER PÚBLICO:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA;
- c) Um representante da Serviço Autônomo Municipal Água e Esgoto – SAMAE;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento - SEINFRA
- e) Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDURB.

II. DA SOCIEDADE CIVIL, através dos usuários efetivos e potenciais do serviço, dos trabalhadores, profissionais e organizações não governamentais, ligadas ao saneamento, sendo:

- a) Um representante do CONCIDADE, dentre os representantes da Sociedade Civil;
- b) Um representante dos profissionais da área de saneamento;
- c) Um representante de entidades ambientalistas que tenham atuação nas áreas de saneamento, meio ambiente ou recursos hídricos, legalmente constituídas.
- d) Dois representantes de usuários do saneamento básico, sendo:
 - 1- Um representante de associação de Moradores e
 - 2- Um representante da Associação Empresarial

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor da data de sua publicação.

Imbituba, 18 de novembro de 2019.

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito Municipal